

# AUDIN COMUNICA

Edição 014



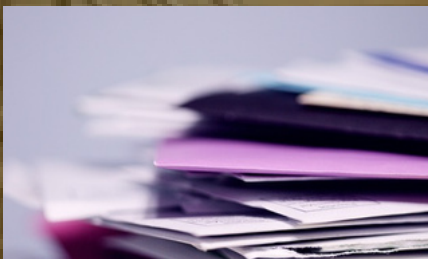
**Licitações, contratos,  
convênios e obras**



**Governança, riscos e  
controle**



**Gestão de Pessoas**



**Contabilidade,  
Orçamento e  
Patrimônio**



**Notícias da AUDIN**



**Notícias, normativos,  
eventos e outros**

**Sobre a AUDIN**

**Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:**

**E-mail:** [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br) / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

**Saiba mais em:** <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



## MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



## VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



## VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

### Consulte nossos normativos

Regimento Interno

Manual de Orientações Técnicas

Referencial Técnico

Mapeamento do Universo da Auditoria

Código de Ética

Política de Acesso aos papéis de trabalho

PGMQ

Mapeamento de Competências

### DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

### DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

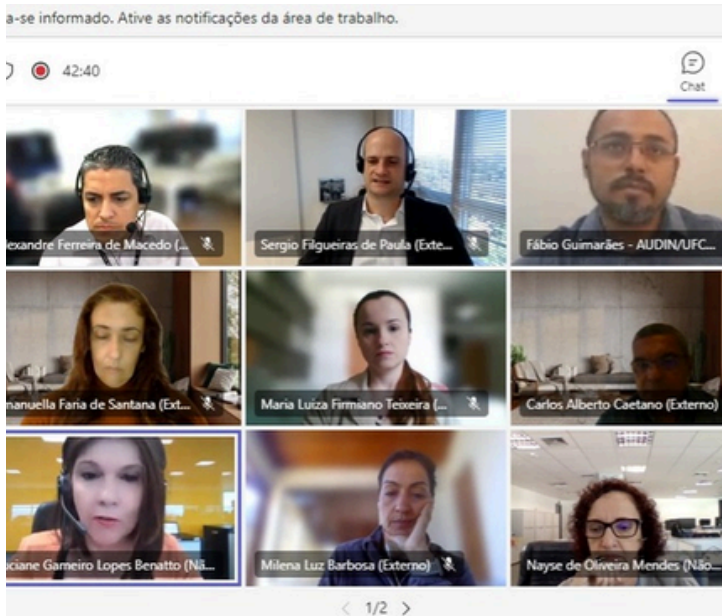
# Notícias da AUDIN

## APROVADA A PERMANÊNCIA DO SERVIDOR TITULAR DA AUDIN

No dia 24 de maio de 2024, por meio do Ato Decisório nº 47/2024, o presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) aprovou, *ad referendum*, a indicação da permanência dos servidores Antonio Rafael Valério de Oliveira e Edson Menezes Vilar, nas funções de Chefe da Auditoria Interna e substituto eventual do Chefe, respectivamente. Consoante documento supramencionado, as indicações serão homologadas na próxima sessão do CONSUNI.

## EQUIPE DA AUDIN PARTICIPA, A CONVITE, DE BENCHMARKING SOBRE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS

No dia 21 de junho de 2024, atendendo ao convite, a equipe da AUDIN apresentou a metodologia para mapeamento de competências dos membros da Unidade, bem como o Painel de Competências. A apresentação foi direcionada ao Grupo de Trabalho (GT) da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), vinculada à Controladoria-Geral da União (CGU), que está discutindo modelos de competências no âmbito das auditorias.



## MEMBROS DA AUDIN PARTICIPAM DA RODA DE CONVERSA "AUDITORIA FINANCEIRA NO MEC"

No dia 27 de junho de 2024, os membros da AUDIN participaram da Roda de Conversa: Auditoria Financeira no Ministério da Educação. O evento, que aconteceu das 9h às 17h, abordou a Auditoria financeira no Ministério da Educação: seu alcance no aperfeiçoamento das demonstrações contábeis, compreensão dos ganhos para a gestão pública de sua execução integrada com conformidade no controle interno, desafios e resultados obtidos.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2024 - VERSÃO PRELIMINAR

A equipe da Auditoria Interna realizou, no dia 28 de junho de 2024, a reunião de busca conjunta de soluções, referente ao Relatório de Auditoria nº 001/2024 - Versão Preliminar, que tratou da Gestão das Empresas Juniores da UFCA. A reunião contou com a participação dos gestores da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), unidade auditada, e também de representantes do Gabinete da Reitoria. Na oportunidade, foram discutidas as 22 recomendações emanadas no presente relatório.

## 1º ENCONTRO DAS AUDITORIAS INTERNAS DAS IFES DO CEARÁ

O chefe da UAIG/UFCA está organizando, em parceria com os chefes da UAIG/IFCE, UAIG/UNILAB e UAIG/UFCA, o 1º Encontro das Unidades de Auditoria Interna das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Ceará. O Evento, com programação ainda a ser divulgada, está previsto para ocorrer no fim de agosto, na cidade de Fortaleza-CE, tendo o objetivo de compartilhar boas práticas adotadas pelas unidades e fortalecer a comunicação e a integração entre as AUDINs.

[Voltar ao Início](#)

# Licitações, contratos, convênios e obras

## DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, TRANSPARÊNCIA ATIVA E FORMATO

1.8.1. dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.8.2.4. apresentação/disponibilização de documentos relevantes para a licitação em formato não editável (formato de imagem), quais sejam: Edital, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos e Instrumento de Medição e Qualidade de Serviços, em afronta ao princípio da transparência e à regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como à jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2021, Acórdão 2129/2021 e Acórdão 328/2023, todos do Plenário); e

**ACÓRDÃO Nº 689/2024 – TCU – PLENÁRIO.**

## MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

9.3. dar ciência (...):

9.3.1. ausência de indicação do dispositivo legal que ensejou a inabilitação (...) ofende o princípio da motivação, previsto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, bem como o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.2. a motivação inconsistente para reabertura da sessão do pregão ofende o princípio da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999;

**ACÓRDÃO Nº 3595/2024 – TCU – 1ª CÂMARA.**

## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE QUANTITATIVOS.

9.2. dar ciência (...):

9.2.4. falha na estimativa de quantidades (...), aquém das reais necessidades futuras (...), conforme informado no (...) Termo de Referência, em afronta ao art. 33 da Lei 13.303/2016 e à Súmula – TCU 177;

**ACÓRDÃO Nº 3706/2024 – TCU – 1ª CÂMARA.**

## TERCEIRIZAÇÃO E ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.

1.8.1. dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.8.2.2. exigência contida no (...) Edital, que fixou os índices de produtividade de mão de obra, sem admitir índices diferentes, ainda que comprovada a exequibilidade pelo licitante, em desacordo com a Jurisprudência desta Corte (v. Acórdão 328/2023-TCU-Plenário) e com as orientações gerais constantes da IN-Seges/MP 5/2017 (item 3 do Anexo VII-B);

**ACÓRDÃO Nº 689/2024 – TCU – PLENÁRIO.**

## DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E FORMALISMO MODERADO

1.7.1. dar ciência (...):

1.7.1.1 afronta aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatória, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, verificada na inabilitação (...), em razão de não-preenchimento de planilha de Curva ABC de Insumos, para a qual não havia modelo no Edital de licitação, (...), bem como em decorrência de não-realização de diligência para verificação da exequibilidade da proposta, ao arripio do disposto no (...) Edital;

1.7.1.2 não-seleção da proposta mais vantajosa em razão de desclassificação indevida da proposta (...) por erros oriundos da própria planilha orçamentária (...), bem como em decorrência de não-realização de diligência para verificação da exequibilidade da proposta, ao arripio do disposto no (...) Edital (...);

**ACÓRDÃO Nº 3205/2024 – TCU – 1ª CÂMARA.**

**Para mais informações acesse:**

**Informativo nº 480**

**Informativo nº 481**

**Informativo nº 482**

**Informativo nº 483**

**[Voltar ao Início](#)**

# Governança, riscos e controle

## RECONHECIMENTO NACIONAL DA EXCELÊNCIA NA GOVERNANÇA E NA GESTÃO PÚBLICA

A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou a Portaria SEGES/MGI nº 3.558, de 24 de maio de 2024, que institui o Reconhecimento Nacional da Excelência na Governança e na Gestão Pública.

**PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.558/2024**

## GOVERNANÇA

9.2. dar ciência (...) quanto à necessidade de adotar mecanismos de liderança, estratégia e controles para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, bem como garantir a transparência, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia na utilização de recursos em projetos com fundações de apoio, em observância ao arts. 6º e 8º da Lei 13.303/2016;

**ACÓRDÃO Nº 2946/2024 – TCU – 2ª CÂMARA.**

## AUDITORIA INTERNA

Deliberação CCCI nº 01/2024: Requisitos para o exercício da atividade de auditoria interna governamental.

**PORTARIA Nº 1.423, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

## OUVIDORIA

O artigo “A Ouvidoria como Manifestação da Transparência Passiva nos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Fluminenses” buscou identificar como as Ouvidorias dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios fluminenses se enquadram no nível I de certificação do programa Pró-Gestão RPPS, no indicador relacionado à Ouvidoria; uma ferramenta de promoção da participação ativa da população por meio da transparência passiva.

## PLANO PLURIANUAL

Regulamenta a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

**DECRETO Nº 12.066, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

## ACESSO À INFORMAÇÃO

Dispõe sobre procedimento para recebimento extemporâneo dos recursos previstos nos artigos 21, 23 e 24 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em razão do estado de calamidade pública enfrentado no Estado do Rio Grande do Sul.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SNAI/CGU Nº 35/2024**

## SÚMULAS DA AGU

Consolidação das Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

**SÚMULAS DA AGU - CONSOLIDAÇÃO 2024**

## INTEGRIDADE

Aprova o Código de Conduta Ética e Integridade dos Agentes Públicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA, e os termos de adesão e declarações.

**PORTARIA MDA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

## INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Painel “Instâncias Ética, Disciplinar e Ouvidoria: Papéis, Interações e Limites na Atuação”, apresentado no XXIV Seminário Ética na Gestão

**ASSISTA AO VÍDEO**

**Voltar ao Início**

# Gestão de Pessoas

## REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Realização de avaliação de capacidade laborativa, para fins de reversão de aposentadoria.

[NOTA INFORMATIVA Nº 16.526/2024](#)

## GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS

O artigo "Governança e gestão de pessoas na administração pública: avanços para a gestão de pessoas" tem como objetivo geral analisar e compreender as práticas de governança e gestão de pessoas na administração pública, buscando identificar os principais avanços, desafios e perspectivas nesses campos.

[LEIA O ARTIGO](#)

## APOSENTADORIA. PROVENTOS. CÁLCULO. OPÇÃO. PARIDADE. MÉDIA ARITMÉTICA.

O servidor que se enquadra nas condições estabelecidas no art. 4º, § 6º, inciso I, da EC 103/2019 não pode fazer opção pela regra de cálculo dos proventos de aposentadoria que entender mais benéfica, razão pela qual esses devem ser calculados pela paridade, e não pela média das remunerações.

[ACÓRDÃO 2040/2024 SEGUNDA CÂMARA](#)

## TETO CONSTITUCIONAL. PENSÃO. REMUNERAÇÃO. PROVENTOS.

Em caso de acumulação de pensão por morte instituída após a publicação da EC 19/1998 com remuneração e/ou proventos, cujo somatório ultrapasse o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (Tema 359 da Repercussão Geral do STF), é direito do interessado a manifestação de opção acerca do rendimento sobre o qual deve incidir a glosa

[ACÓRDÃO 2986/2024 SEGUNDA CÂMARA](#)

## INSTAURAÇÃO. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. TCE. DECISÃO JUDICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte do beneficiado, que recebeu as quantias por determinação de legítima decisão judicial. Compete à AGU adotar as medidas cabíveis no sentido de obter a devolução, para a União, dos valores recebidos por força da decisão revogada, e ao Poder Judiciário decidir sobre o ressarcimento (art. 302, inciso I e parágrafo único, do CPC).

[ACÓRDÃO 2811/2024 SEGUNDA CÂMARA](#)

## TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. HORA EXTRA JUDICIAL. IRREDUTIBILIDADE. VPNI.

A hora extra judicial é vantagem própria do regime celetista e, por isso, incompatível com o regime estatutário. A manutenção de pagamentos relativos a essa vantagem apenas seria admissível se fosse necessário assegurar, imediatamente após a transposição ao Regime Jurídico Único (RJU), a irredutibilidade da remuneração. Nessa hipótese, a vantagem seria paga sob a forma de VPNI e paulatinamente compensada nos aumentos subsequentes conferidos ao funcionalismo, até seu completo desaparecimento.

[ACÓRDÃO 3708/2024 PRIMEIRA CÂMARA](#)

Para mais informações acesse:

[Boletim nº 122](#)

[Boletim nº 123](#)

[Voltar ao Início](#)

# Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

DECRETO Nº 12.025, DE 21 DE MAIO DE 2024. Altera o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024. Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2024. Altera a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

**DECRETO Nº 12.025, DE 21 DE MAIO DE 2024**

## CONTABILIDADE PÚBLICA

Altera o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2024, a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024. PORTARIA STN/MF Nº 855, DE 24 DE MAIO DE 2024. Altera a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024.

**PORTARIA STN/MF Nº 856, DE 24 DE MAIO DE 2024**

## INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS

Estabelece as datas de entrega das declarações anuais de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses de que trata o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, referentes ao ano-calendário 2023.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 27 DE MAIO DE 2024**

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de abril de 2024, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas e PORTARIA SEST/MGI Nº 3.653, DE 28 DE MAIO DE 2024. Divulga a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o segundo bimestre de 2024, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

**PORTARIA STN/MF Nº 853/2024**

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Altera a Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, que “Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2024, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências”.

**PORTARIA SOF/MPO Nº 179/2024**

## GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de janeiro a abril de 2024.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Para mais informações acesse:**

**Boletim nº 490**

**Boletim nº 491**

**Boletim nº 492**

**Boletim nº 493**

**Boletim nº 494**

**Boletim nº 495**

**Boletim nº 496**

**Boletim nº 497**

**[Voltar ao Início](#)**

# Normativos, Notícias e Eventos

## **AUDITORIA ANALISA EVASÃO ESCOLAR EM INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria operacional para analisar as ações de enfrentamento à evasão escolar nas instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT). A evasão na Rede Federal EPCT alcançou, em média, 41% nos cursos técnicos e 51% nos cursos de graduação, no ano de 2022.

[\*\*SAIBA MAIS\*\*](#)

## **ÓRGÃOS PÚBLICOS RECEBEM LICENÇA PARA USO DO CHATTCU**

O Tribunal de Contas da União (TCU) deu início ao processo de cessão do código-fonte da ferramenta ChatTCU para uso na administração pública. Os primeiros órgãos a serem licenciados serão o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e os Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados do Acre e do Ceará. A ferramenta ChatTCU utiliza inteligência artificial (IA) generativa, ou seja, é capaz de criar informações, em vez de apenas analisar ou reproduzir dados existentes.

[\*\*SAIBA MAIS\*\*](#)

## **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS APRESENTAM INICIATIVAS DE CONSUMO CONSCIENTE EM CONFERÊNCIA SOBRE SUSTENTABILIDADE**

Na última terça-feira (11/6), o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) promoveu o debate "Plano de Logística Sustentável: Avanços e Perspectivas", como parte da 4ª Conferência Nacional de Sustentabilidade do Poder Legislativo. O debate, organizado pela Rede Legislativo Sustentável para celebrar o Mês da Sustentabilidade, reuniu representantes de diversas instituições legislativas.

[\*\*SAIBA MAIS\*\*](#)

## **TRIBUNAL DIVULGA AVANÇOS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE NA GESTÃO PÚBLICA**

Nos últimos dois anos, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem intensificado sua atuação em pautas de diversidade e inclusão. Ao participar de iniciativas da Comissão de Gênero, Inclusão e Diversidade da Organização Latino-Americana e do Caribe das Instituições Superiores de Controle (Olacefs) e da Rede Equidade, o Tribunal busca impulsionar a temática na cultura organizacional por meio da cooperação internacional e nacional.

[\*\*SAIBA MAIS\*\*](#)

## **DECISÃO OBTIDA PELA AGU NO TCU APRIMORA CRITÉRIOS PARA PROTEGER TRABALHADOR EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu demonstrar no Tribunal de Contas da União (TCU) que os editais de licitação elaborados pela Administração Pública Federal podem exigir que empresas licitantes observem critérios objetivos para a contratação de servidores terceirizados.

[\*\*SAIBA MAIS\*\*](#)

[\*\*Voltar ao Início\*\*](#)





Unidade de Auditoria Interna

# AUDIN COMUNICA

Edição 014

## **Equipe:**

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Fábio Guimarães Silva

**Juazeiro do Norte - Ceará**

Maio e junho de 2024